

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90018/2025

SEI N.º 25.0.000008246-8

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por Mathias Loch, que assina o aviso de contratação, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob n.º 90018/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com as condições constantes do presente aviso de contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO	30/09/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08:00 às 14:00
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com os termos e especificações deste aviso de contratação e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes neste aviso de contratação, prevalecerão as últimas.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não será apresentado o custo estimado da contratação, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante nos termos do art. 7º, §4º da Instrução Normativa 65/2021.

3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da dotação

orçamentária a ser definida no momento das solicitações, conforme art. 39 da Resolução DPG n.º 375/2023.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na dispensa eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Incumbirá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

DA PARTICIPAÇÃO

4.7. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.7.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.7.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.8. Poderão participar as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível

com o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso de contratação e seus anexos.

4.9. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o artigo 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal nº. 60.459/67 e TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

4.10. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

4.11. Para a participação no certame, a participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no

aviso de contratação, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

5.1.1. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no aviso de contratação para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

5.2. A participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o valor total do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do aviso de contratação que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a participante e a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. As propostas das participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste no aviso de contratação, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, a participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de contratação.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as participantes.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.

7.4. A participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$0,10.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.7. Durante todo o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades constantes deste aviso de contratação e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do aviso de contratação direta, devendo ser negociado visando obtenção de melhor condição.

8.4. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.1.1. A arrematante deverá enviar a proposta, por meio de campo próprio do sistema, até o dia útil seguinte ao da abertura da sessão, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.

9.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

9.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail compras@defensoria.pr.def.br, nessa hipótese, será informado no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais participantes interessados.

9.1.4. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste aviso de contratação, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

9.1.5. Poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos complementares que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela participante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.3. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo agente de

contratação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento da presente contratação é o menor preço, observado o disposto no item 9.

10.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

10.2. No julgamento o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

10.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da participante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE/PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do aviso de contratação direta, objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

11.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste aviso de contratação, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais participantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste aviso;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;
- h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

10.5. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este aviso de contratação, podendo o agente de contratação negociar com a participante para que sejam obtidas melhores condições.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Jurídica

11.1.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.1.2. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros, para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto.

11.2. Técnica

11.2.1. A proponente deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que já realizou serviços similares ao objeto desta licitação.

11.2.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá evidenciar que a proponente já prestou serviço de seguro contra acidentes pessoais para, ao menos, 200 (duzentas) pessoas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total da presente contratação.

11.2.3. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante para o objeto dessa contratação, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.

11.3. Fiscal

11.3.1. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

11.3.1.1. Certidão de Licenciamento, ou prova de regularidade, emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.

11.3.1.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.3.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.3.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

11.3.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.3.1.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.3.2. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

11.3.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

11.3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

11.3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

- 11.3.2.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 11.3.2.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

12.1.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

12.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da dispensa eletrônica com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste aviso de contratação e seus anexos.

12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso de contratação pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA AMOSTRA

14.1. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As participantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da dispensa eletrônica e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participante ou o interessado em participar da presente contratação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

17.2. Todas as referências de tempo deste aviso de contratação correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

17.5. É facultado ao agente de contratação, agente de contratação, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa eletrônica.

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela participante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

17.6. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

17.8. A realização da dispensa eletrônica não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.9. O presente aviso de contratação e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta contratação.

17.10. As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.13. Acompanham o presente aviso de contratação direta e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
3. **ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

Curitiba, data da assinatura digital.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. **Justificativa para a contratação.**

1.2.1. **Descrição da situação atual:** A Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 22.081, de 2024, encontra-se em fase de regulamentação e preparação para início do seu Programa de Residentes Técnicos. Para tanto, há a necessidade de que a futura equipe contratada para o programa esteja assegurada contra acidentes pessoais. A presente contratação, portanto, justifica-se na necessidade em viabilizar o programa, de acordo com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1.2.2. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** A quantidade estimada para a presente contratação leva em consideração o expressivo aumento no quadro de residentes técnicos decorrente das nomeações do V Concurso para Defensor(a) Público(a), que demandará a manutenção mensal de até 800 (oitocentos) profissionais simultaneamente segurados.

1.2.3. **Resultados esperados com a contratação:** Com a presente contratação, objetiva-se manter todas as pessoas que vierem a ser contratadas pelo Programa de Residência Técnica da Defensoria Pública asseguradas contra acidentes pessoais, durante o período em que estiverem em atividade.

1.3. **Descrição sumária dos itens a serem contratados:**

Item	Especificações	CATSER	QTD	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para até 800(oitocentos) residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com possibilidade de substituição dos segurados durante a vigência contratual.	30142	800	Segurados	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.4.2. O objeto se caracteriza pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em grupo aos residentes técnicos remunerados pela Defensoria Pública, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Residência Técnica.
- 1.4.3. O serviço de seguro contra acidentes pessoais para os residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná será prestado nas Comarcas localizadas em todo o Estado do Paraná.
- 1.4.4. A cobertura do seguro será para residentes técnicos segurados com idade compreendida na faixa etária entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.
- 1.4.5. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante o horário de residência técnica, previsto no termo de compromisso, bem como no deslocamento para a unidade das atividades de residência técnica e no retorno dele, garantindo os riscos relativos às atividades desempenhadas no local das atividades e externamente ao mesmo, desde que correlatos à residência técnica, ocorridos nas Comarcas do Estado do Paraná.
 - 1.4.5.1. Deverão estar cobertos pelo seguro também os períodos e locais onde os residentes jurídicos desempenhem teletrabalho.
- 1.4.6. A seguradora possibilitará a inclusão de novos residentes técnicos no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Defensoria Pública do Estado do Paraná, limitando-se a 800 (oitocentos) residentes técnicos por mês, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.
- 1.4.7. A seguradora também possibilitará a exclusão de residentes técnicos, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.
- 1.4.8. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos residentes jurídicos vinculados ao Programa de Residência Técnica.

1.4.9. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de residentes técnicos será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

1.4.10. O custeio do seguro será não contributivo e de adesão obrigatória por parte dos segurados.

1.4.11. DA COBERTURA

1.4.12. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de seguro contra acidentes pessoais aos residentes técnicos remunerados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para cobertura de até 800 (oitocentos) segurados, para o período de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos, no caso de sinistro:

1.4.13. **MORTE ACIDENTAL (MAC)** - Garante aos beneficiários do segurado (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do valor do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte (falecimento) do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. **Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais):**

1.4.14. **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)** - Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. **Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais).** O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital do seguro restante será automática, após cada acidente;

1.4.15. **DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH)** - Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares incorridas no tratamento sob orientação médica, decorrentes de acidente pessoal, dentro do período de cobertura da apólice, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo

de até 30 (trinta) dias, até o limite do capital segurado contratado. **Capital segurado: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).**

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 086/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que dispõe sobre a sua possibilidade nos casos em que a contratação envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal n.º 12.343/2024.
- 3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado o seu caráter de prestação continuada e a necessidade contínua de inclusão e exclusão de residentes técnicos segurados, de acordo com a efetiva rotatividade observada durante a execução do contrato.
- 3.3. O critério de julgamento da presente contratação é o **menor preço**.
- 3.4. O critério de adjudicação da presente contratação será por **item**.
- 3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
- 3.6. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação.
- 3.7. Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que o artigo 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal nº. 60.459/67 e TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros, para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto.
- 4.2. As atividades relacionadas ao Programa de Residentes Técnicos serão realizadas em ambiente de escritório ou atendimento ao público, sendo esses ambientes similares ao de outras instituições públicas, de forma que a vistoria prévia não será obrigatória para a formulação das propostas
- 4.3. Caso as empresas proponentes tenham interesse em realizar vistoria prévia, deverão manifestar o interesse em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do aviso de contratação direta.
- 4.4. Na hipótese de vistoria prévia, esta deverá ocorrer mediante agendamento junto à Diretoria de Pessoas, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br, e deverá ser realizada em até 01 (um) dia útil após a manifestação de interesse, por profissional credenciado como representante da empresa.
- 4.5. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante.
- 4.6. Em nenhuma hipótese a participante/contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 4.7. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.
- 4.8. A proponente deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), que já realizou serviços similares ao objeto desta licitação.
- 4.9. O Atestado de Capacidade Técnica deverá evidenciar que a proponente já prestou serviço de seguro contra acidentes pessoais para, ao menos, 200 (duzentas) pessoas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total da presente contratação.
- 4.10. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado o licitante para o objeto dessa contratação, sendo permitido o somatório de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.

- 4.11. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 4.11.1. Certidão de Licenciamento, ou prova de regularidade, emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.
 - 4.11.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 4.11.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - 4.11.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
 - 4.11.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - 4.11.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.12. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
- 4.12.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 4.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 4.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 4.12.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
 - 4.12.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

-
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
 - 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
 - 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
 - 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
 - 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigorará por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.
- 6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pelo suprimento interno do serviço.
- 6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo fiscal do contrato, pelo endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.pr.

6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE – e divulgado aos segurados, por telefone, internet ou atendimento personalizado através de escritório/representante situado na cidade de Curitiba, a partir do início da vigência do Termo de Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e canal de comunicação oficial, como condição para a assinatura do Termo de Contrato.

6.6. A seguradora deverá responder a qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, por meio do fiscal ou gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas

e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

- 8.3. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
- 8.4. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 8.6. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.
 - 8.6.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.7. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.10. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- 8.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega da apólice em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, à Diretoria de Pessoas da Defensoria Pública.
- 9.4. A apólice deverá ser entregue, alternativamente:
- 9.5. Em formato digital, direcionado ao fiscal do contrato, através do endereço eletrônico estagio@defensoria.pr.def.br;
- 9.6. Em formato físico, no endereço Rua Mateus Leme, nº 1.908, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530- 010, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 10:00 (dez) às 17:00 (dezessete) horas.
- 9.7. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por igual período, à critério da Defensoria Pública, mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA e endereçado ao fiscal do contrato, de maneira justificada e tempestiva.
- 9.8. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, coincidindo com a data da vigência do Termo de Contrato.
- 9.9. A partir do início da vigência da apólice, independentemente de essa já ter sido enviada à CONTRATANTE ou não, conforme previsto no item 9.3.1., todos os segurados indicados pela Diretoria de Pessoas estarão cobertos contra acidentes pessoais de que trata esta contratação.

-
- 9.10. A Diretoria de Pessoas encaminhará à CONTRATADA a relação completa dos residentes técnicos que estarão assegurados durante a vigência da apólice.
- 9.11. A Diretoria de Pessoas, a cada nova contratação de residentes técnicos, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para o início da cobertura do seguro individualizado, de forma que o residente técnico passe a estar segurado a partir do 1º dia útil após a solicitação, independentemente do envio do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais e da carteira personalizada para cada segurado, conforme disposto no item 9.5.
- 9.12. A Diretoria de Pessoas, a cada rescisão ou término da vigência do contrato com os residentes técnicos da Defensoria Pública, encaminhará à CONTRATADA os dados necessários para a exclusão da cobertura do seguro individualizado, indicando-se a data do final da cobertura.
- 9.13. A CONTRATANTE poderá fazer tantas inclusões ou exclusões de segurados quanto necessário para o bom andamento do Programa de Residentes Técnicos.
- 9.14. A seguradora deverá disponibilizar aos segurados, em formato físico (a ser encaminhado ao endereço residencial do segurado) ou digital (a ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada segurado):
- 9.15. Certificado Individual do seguro contra acidentes pessoais a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após o início da cobertura individual.
- 9.16. Carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro contra acidentes pessoais, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.
- 9.17. Na eventual ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização aos segurados ou beneficiários no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pelo CONTRATANTE.
- 9.18. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 9.19. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente procedimento, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de

até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos serviços, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

- 9.20. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.
- 9.21. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente
- 9.22. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.23. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.24. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.25. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução

contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais, conforme disposição contratual.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados, constante no [Apêndice I](#) deste Termo de Referência.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

-
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

- 13.1.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.

13.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX], conforme disposições do contrato.

13.1.3. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)] acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII, conforme disposições do contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual, uma vez que, dado o valor estimado da contratação, os limites legais para essa obrigação seriam insuficientes para cobrir eventuais danos acerca do não pagamento da indenização devida aos segurados ou beneficiários.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. O CONTRATADO deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

15.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Lei Estadual n.º 22.081, de 23 de julho de 2024 (estabelece a criação do Programa de Residência Técnica na Defensoria Pública do Estado do Paraná);

16.3. Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

16.4. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 01	
Prazo de pagamento da indenização	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a indenização seja devidamente paga a cada segurado.
Meta a cumprir	Pagamento realizado em até 30 dias, de acordo com a apólice de seguro.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento.
Forma de acompanhamento	Certificação de pagamento pelo segurado ou beneficiário.
Periodicidade	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação necessária para o acionamento de sinistro.
Mecanismo de cálculo	Número de dias excedentes ao prazo estipulado para o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário.
Início de Vigência	A partir do acionamento do sinistro.
Sanções	Após a devida instrução de procedimento sancionatório, haverá a aplicação de multa de 3% (três) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (vinte por cento). Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA deverá ser inscrita como impedida de licitar e contratar, cabendo comunicação à SUSEP, além das demais sanções já aplicadas. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além das demais sanções já aplicadas.
Observações	O limite legal para aplicação de multa (Lei 14.133/21, art. 156, §3º, é insuficiente para cobrir as indenizações previstas.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:

Nome do Representante:
RG:
CPF:

Item	Especificações	CATSER	QTD	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
1	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para até 800(oitocentos) residentes técnicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com possibilidade de substituição dos segurados durante a vigência contratual.	30142	800	Segurados	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Demais condições:

- Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Aviso de Contratação, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente contratação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços ou fornecimento de produtos;
- Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° [XXX/aaaa]

(V1. 15/09/2025)

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]** para a prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, CEP 80.530-010, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], CNPJ nº [XXXXXXX], sediada na [Rua/Avenida XXXXXX], nº [XXX], bairro [XXXXXXX], [Cidade]-[UF], CEP [XXXXXXX], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **[NOME COMPLETO]**, CPF nº ***.XXX.XXX-**, conforme [ato constitutivo da empresa OU procuração apresentada nos autos],

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação do[a] [Modalidade de licitação] nº [XXX/aaaa] (Processo nº [XXXXXXX]), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive seus eventuais anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais** para assegurar até 800 (oitocentos) residentes técnicos remunerados no âmbito da DPE-PR, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Contrato de seguro contra acidentes pessoais/coletivos, para residentes técnicos da DPE-PR, com possibilidade de substituição dos segurados durante a vigência contratual.	Segurado	800	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]

2.2. A CONTRATADA deverá possibilitar a inclusão e a exclusão de segurados no decorrer da vigência da APÓLICE, a qualquer tempo e sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão na Defensoria Pública do Estado do Paraná, observando-se o limite de até 800 (oitocentos) residentes técnicos segurados simultaneamente, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.

2.3. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução do objeto contratual será de **empreitada por preço unitário**.

4.2. A execução contratual terá início na data em que se inicia a vigência contratual, nos termos da Cláusula 3.1.

4.3. Os prazos e as diretrizes aplicáveis à execução contratual estão previstos no Termo de Referência, devendo ser observados pelas Partes, sem prejuízo do cumprimento das disposições deste contrato e dos demais documentos a ele vinculados.

4.4. A execução do objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, conforme as disposições deste Termo de Contrato, incluindo seu Anexo I (Instrumento de Medição de Resultados), e dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023² e em seu Anexo XII.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor[a] titular: [XXXXXX]; Gestor[a] substituto[a]: [XXXXXX]; Fiscal titular: [XXXXXX]; Fiscal substituto[a]: [XXXXXX].

6.3. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

6.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

6.4. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre o objeto contratado, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará avaliação constante da execução contratual, com vistas ao monitoramento do nível de qualidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a fim de prevenir sua deterioração e promover, sempre que necessário, a imediata intervenção para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades identificadas.

6.5.1. Verificado comportamento reiterado de desconformidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, ou quando a qualidade observada estiver abaixo dos níveis mínimos exigidos, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

6.5.2. É vedado à CONTRATADA realizar, formalizar ou apresentar avaliação de desempenho e qualidade relativa ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços por ela própria realizados, sendo tal atribuição exclusiva da CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Contrato e da legislação vigente.

6.6. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, com requisição de correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências cabíveis no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações por estes solicitados, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A fiscalização e a gestão contratual exercidas pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos e o procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.

7.2. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

7.2.1. Para efeitos de faturamento e de pagamento, a medição da execução do objeto contratual será mensal, devendo a CONTRATADA, portanto, realizar um único faturamento mensal referente ao total efetivamente entregue/prestado no mês de referência.

7.3. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de recebimento da documentação de cobrança.

7.3.1. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem manifestação da CONTRATANTE, e salvo disposição em contrário neste Termo de Contrato ou nos demais documentos a ele vinculados, considerar-se-á definitivamente aceito, para todos os efeitos, o objeto contratual pela CONTRATANTE.

7.4. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze) dias** contados da data do recebimento provisório, não podendo esse prazo ser ultrapassado, salvo em situação excepcional expressamente comprovada.

7.4.1. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação da documentação de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que possibilitem à CONTRATANTE prestar as informações exigidas pelo fisco, conforme a legislação vigente.

7.5. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 7.5, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.



7.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor **máximo estimado** do presente Termo de Contrato é de R\$ [XXX] ([por extenso]).

8.2. Nos valores indicados na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

8.3. Os valores expressos na Cláusula 8.1 têm caráter estimativo para todo o período de vigência deste Termo de Contrato, sendo os pagamentos devidos à CONTRATADA calculados com base nas quantidades efetivamente demandadas pela CONTRATANTE, executadas pela CONTRATADA e atestadas em termo de recebimento definitivo, o que constituirá a base para a aferição e liquidação das obrigações financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: [XXXXXX], Detalhamento: [XXXXXX].

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em favor da CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação da documentação de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

12.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE, considerando a data-base: **[dd/mm.]**, mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços**

ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

12.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

12.3. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

12.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

12.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 12.1, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

12.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

12.II. DA REVISÃO

12.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

12.8. A revisão dos preços originalmente contratados estará condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

12.8.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados no contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

12.8.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

12.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.



12.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 12.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

12.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

12.10 A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 12.9.2.

12.10.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente tal necessidade à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 12.10 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor³ e das demais disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

13.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, a qual, desde já, fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou de eventual garantia prestada – quando exigida –, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

³ Lei nº 8.078/1990.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos, avarias ou incorreções oriundos da execução contratual ou dos materiais empregados.

13.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento adequado do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a técnica adequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

13.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes no memorial descritivo ou documento congênere.

13.1.8. Executar o objeto com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o local de execução limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

13.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE PARA suas dependências.

13.1.10. Alocar os profissionais necessários, devidamente qualificados e habilitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia, com as exigências técnicas, legais e contratuais.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais previstas em legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade à CONTRATANTE e não podendo a inadimplência dessas obrigações resultar em qualquer ônus, prejuízo ou acréscimo de custos ao objeto contratual.

13.1.12. Observar a proibição legal de utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, sendo vedado, ainda, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.1.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011⁴, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016⁵ e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024⁶.

13.1.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

13.1.15. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁷ e à Resolução DPG nº 318/2023⁸, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de modo formal e fundamentado, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos pactuados, apresentando a respectiva comprovação documental.

13.1.18. Atender, nas condições e nos prazos fixados, aos requerimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionados à adequada gestão do contrato, inclusive quanto à instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

⁴ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

⁵ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁶ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

⁷ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁸ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à existência de vícios, defeitos incorreções, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, assegurando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, o pagamento correspondente à execução do objeto contratual.

14.1.6. Analisar e decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução contratual.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, conforme previsto na legislação e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando cabível, os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁹ e à Resolução DPG nº 318/2023¹⁰, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

14.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por

⁹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁰ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do presente Contrato para finalidade distinta daquela do objeto e da finalidade deste ajuste, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo, coletando o devido termo de confidencialidade.

15.6. A CONTRATADA compromete-se a, mediante solicitação da CONTRATANTE, franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Quinta.

15.7. A CONTRATADA compromete-se a manter e, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, de acordo com o art. 37 da Lei nº 13.709/2018.

15.8. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.9. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste ajuste, devendo publicar o Contrato em seus sítios eletrônicos e nos portais de transparência.

15.10. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

15.11. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, deve:

15.11.1. notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**;

15.11.2. auxiliar, mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta, prestando as informações necessárias para tanto, e na adoção das providências cabíveis.

15.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE **imediatamente** quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

15.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

15.13.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.13.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

15.13.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

15.13.4. os riscos relacionados ao incidente;

15.13.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

15.13.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, na condição de entidade controladora.

15.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

15.16. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da Lei nº 13.709/2018.

15.17. Eventual subcontratação, **quando autorizada** pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

15.18. Em havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.

15.19. Em havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora, e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

15.20. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

15.21. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao

tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

15.22. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste Contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

15.23. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

15.24. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

15.25. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

15.25.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da Lei nº 13.709/2018);

15.25.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;

15.25.3. o prazo de retenção.

15.26. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de maneira segura, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

15.27. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.



16.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 16.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023¹¹, bem como nas disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

17.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18¹² da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19¹³ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

¹¹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹² “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

¹³ “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



17.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19¹⁴ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

17.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

17.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

17.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

¹⁴ “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 18.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

18.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato se efetive com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137¹⁵ da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

18.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

18.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

¹⁵ “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

19.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação



CSDP nº 043/2023¹⁶; da Lei Complementar nº 123/2006¹⁷; da Lei nº 13.709/2018¹⁸; da Deliberação CSDP nº 21/2022¹⁹; da Lei nº 8.078/1990²⁰, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura²¹.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
CONTRATADA]**

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

¹⁶ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹⁷ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

¹⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁹ Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

²⁰ Código de Defesa do Consumidor.

²¹ A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



Nome/CPF:

Nome/CPF:

MINUTA



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme a avaliação de desempenho estabelecida na Tabela 1, a seguir.

TABELA 1 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INDICADOR ÚNICO – Prazo de pagamento da indenização	
Finalidade	Garantir que o prêmio indenizatório seja devidamente pago a cada segurado.
Meta a cumprir	Pagamento realizado em até 30 dias, de acordo com a apólice de seguro.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento.
Forma de acompanhamento	Certificação de pagamento pelo segurado ou beneficiário.
Periodicidade	Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da documentação necessária para o acionamento de sinistro.
Mecanismo de cálculo	Número de dias excedentes ao prazo estipulado para o pagamento do prêmio ao segurado ou beneficiário.
Início de vigência	A partir do acionamento do sinistro.
Sanções	Após a devida instrução de procedimento sancionatório, haverá a aplicação de multa de 3% (três) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 30% (vinte por cento). Após 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATADA deverá ser inscrita como impedida de licitar e contratar, cabendo comunicação à SUSEP, além das demais sanções já aplicadas. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias ensejarão a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além das demais sanções já aplicadas.
Observações	O limite legal para aplicação de multa (Lei 14.133/21, art. 156, §3º, é insuficiente para cobrir as indenizações previstas.